Diário Oficial

cruzalia.sp.gov.br
municipal eletrônico

Sexta-feira, 17 de abril de 2020
Ano II | Edição nº 167
Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Cruzália, conforme Lei Municipal n. 688, de 22 de fevereiro de 2019

PODER EXECUTIVO DE CRUZÁLIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.620/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020

"Institui o Comitê Municipal de Gestão de Crise para enfrentamento da situação, e dá outras providências."

JOSE ROBERTO CIRINO, Prefeito do Município de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) no Município;

Considerando os impactos na economia nacional e a necessidade da atuação do poder público nas ações sociais e ao bem-estar da população do município no enfrentamento da crise;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão de Crise para enfrentamento da situação de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), formado pelos seguintes membros:

I - Prefeito;

II – Procurador Geral;

III – Diretor de Administração e Finanças;

IV – Diretor de Saúde;

V – Diretor de Educação;

VI – Diretor da Assistência Social;

VII – Diretor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

VIII – Diretor de Obras e Serviços Urbanos;

IX - Diretor de Transporte, Logística e Malha Viária.

§ 1º O Comitê Municipal de Gestão de Crise tem como objetivo:

I - propor diretrizes e tomar providências imediatas para o enfrentamento da calamidade pública do combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Cruzália;

II - acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do Coronavirus (COVID-19);

III - recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

IV - mobilizar instituições públicas e privadas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

V - realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruzália, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

VI - participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

VII - acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo Coronavírus (COVID-19);

VIII - informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo Coronavírus (COVID-19);

IX - criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

X – recomendar e acompanhar as ações de enfrentamento à crise econômica, fortalecendo a atuação da área social em parceria com a área educacional do Município, no atendimento as famílias carentes que necessitam de auxílio provisório.

XI – demais ações que forem necessárias.

§ 2º As atividades dos membros do Comitê de Crise instituído por meio deste Decreto não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzália – SP., 13 de abril de 2020

JOSE ROBERTO CIRINO

PREFEITO

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município em 17/04/2020

ROSÁRIA SPAMPINATO SILVEIRA

ASSESSOR DE GABINETE

DECRETO Nº 1.621/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020

JOSE ROBERTO CIRINO, Prefeito do Município de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Município de Cruzália, por meio do Decreto nº 1.615 de 20 de março de 2020, inclusive com a suspensão das atividades escolares.

CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica:

CONSIDERANDO finalmente a edição da Resolução nº 01, de 13 de abril de 2020, do Departamento de Educação de Cruzália, que institui a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, para definição e critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e dá outras providências

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Resolução nº 01, de 13 de abril de 2020, do Departamento de Educação de Cruzália que fica fazendo parte integrante deste Decreto de acordo com o Anexo I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Cruzália – SP., 14 de abril de 2020

JOSE ROBERTO CIRINO

PREFEITO

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município em 17/04/2020.

ROSARIA SPAMPINATO SILVEIRA

ASSESSOR DE GABINETE

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Institui Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e dá outras providências.

O Departamento Municipal de Educação de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso da competência e;

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Município de Cruzália, por meio do Decreto nº 1.615 de 20 de Março de 2020, inclusive com a suspensão das atividades escolares.

CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987 de

07 de Abril de 2020 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social;

III - 1 (um) representante do Serviço de Nutrição Escolar;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade.

§1º A CIAE tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

§2º A CIAE se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.

Art. 2º No prazo de 48h a contar da publicação desta resolução, a CIAE deve efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.

Art. 3º Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque para alimentação escolar, deverão ser distribuídos, seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.

§1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.

§2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.

Art. 4º Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existentes em conta deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pela CIAE e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§1º A aquisição de que trata o caput deverá ser realizada pelo Setor de Compras do Município.

§2º Deverá ser mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município.

Art. 5º A distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme critérios definidos pela CIAE, e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Parágrafo único - Para definição dos critérios de distribuição, a CIAE deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno, e ainda as seguintes informações:

I – Se são beneficiários do Bolsa Família;

II – Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);

III – Se estão cadastrados no CADÚnico;

IV – Se os pais ou responsável(is) estão desempregados ou são autônomos;

V – Se o aluno é residente em instituição de acolhimento (abrigos).

Art. 6º A CIAE deve sempre observar as orientações do CAE, estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.

Art. 7º A entrega dos gêneros alimentícios se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:

I – Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;

II – Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal

III – Data de entrega

IV – Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

Parágrafo único – A CIAE deverá registrar por foto o ato de entrega, e arquivar juntamente com o recibo assinado para os fins de prestação de contas.

Art. 8º A CIAE poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar um único veículo de transporte escolar,

para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata esta Resolução, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único – Após a utilização, o veículo deverá ser higienizado, seguindo os protocolos sanitários vigentes.

Art. 9º O Comitê de Enfrentamento da Crise deverá ser constantemente informado das deliberações e encaminhamentos da CIAE.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzália-SP, 13 de abril de 2020

Margarida Isabel de Oliveira

Secretária Municipal de Educação

DECRETO N.º 1.623/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS".

JOSE ROBERTO CIRINO, Prefeito do Município de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 20 de abril, em comemoração ao dia Dia de Tirandentes (21/04).

§ 1º – Os serviços e atividades considerados essenciais ao bom andamento do município serão mantidos normalmente.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzália, 17 de abril de 2020

JOSE ROBERTO CIRINO

PREFEITO

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município em 17/04/2020

ROSARIA SPAMPINATO SILVEIRA

ASSESSOR DE GABINETE

Portarias

PORTARIA N. 2.189, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA, À SRA. JÉSSICA ALINE BRAUNER NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOSÉ ROBERTO CIRINO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 81 e parágrafos da Lei Municipal n. 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizada pela Lei n. 03/95, de 10 de Maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália), fica concedida licença por motivo de doença em pessoa da família, a Sra. JÉSSICA ALINE BRAUNER NEVES, R.G. n. 47.582.335-7 SSP/SP, e CPF/MF n. 397.486.118-17, admitida em data de 19.06.2012, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, no período de 07.04.2020 à 06.05.2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália, em 07 de abril de 2020.

JOSÉ ROBERTO CIRINO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra.

ROSARIA SPAMPINATO SILVEIRA

ASSESSOR DE GABINETE

PORTARIA Nº 2.198/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020

JOSE ROBERTO CIRINO, Prefeito do Município de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 01, de 13 de abril de 2020, do Departamento de Educação de Cruzália, que institui a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, para definição e critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear abaixo os membros da Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, instituída pela Resolução nº 01, de 13 de abril de 2020.

I - MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA - representante do Departamento Municipal de Educação;

II – MARCIA REGINA DA SILVA - representante do Departamento Municipal Assistência Social;

III – SUZANA VERGINIA AGULHÃO BEHLAU - representante do Serviço de Nutrição Escolar;

IV – WILLIANS MESSIAS FERREIRA - representante do Conselho Municipal de Educação;

V – HELENI VERONICA TOTTI CENA - representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI – CLEONICE LIMA DE OLIVEIRA - representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – CLAUDIA HELENA RUZ VIDOTTI - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - DENISSE DAMASCENO CIRINO – representante do Fundo Social de Solidariedade.

Cruzália – SP., 14 de abril de 2020

JOSE ROBERTO CIRINO

PREFEITO

Registrado e publicado no Diário Município de Cruzália em 17/04/2020

ROSARIA SPAMPINATO SILVEIRA

ASSESSOR DE GABINETE

.....

PORTARIA N. 2.199/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, SR. LUCAS OLEGÁRIO DE LIMA, DO CARGO DE MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO CIRINO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, o servidor público municipal, SR. LUCAS OLEGÁRIO DE LIMA, portador da Cédula de Identidade R.G. n..47.325.222-3, CPF/MF n. 391.018.968-73 e PIS n.20381878184-01 do cargo de MOTORISTA, que exercia junto ao Departamento Municipal de Saúde, nomeado por força da Portaria nº 1.896/2020 de 04 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália/SP., em 14 de abril de 2020.

JOSÉ ROBERTO CIRINO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura na data supra.

ROSARIA SPAMPINATO SILVEIRA

ASSESSOR DE GABINETE

.....

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2016 que entre si celebram o MUNICIPIO DE CRUZÁLIA/SP e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO MOTA, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita com o CNPJ/MF sob o nº **46.179.966/0001-39**, com sede à Avenida Luiz Zandonadi, nº 120, Centro, CEP nº 19860-000, na cidade de Cruzália, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o **Sr. JOSE ROBERTO CIRINO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Félix da Silva, nº 85, Conjunto Habitacional Olímpio Totti, CEP nº 19860-000, na cidade de Cruzália-SP, Portador da Cédula de Identidade RG nº 18.912.335-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 103.029.258-21, de ora em diante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO MOTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita com o CNPJ/MF sob o nº **64.613.789/0001-39**, com sede à Rua Angelo Pípolo, nº 1725, Centro, CEP nº 19.880-000, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Presidente, o **Sr. DANIEL FLÁVIO GOZZI**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30.996.052-6 SSP/SP e CPF/MF nº 219.731.988-43, residente e domiciliado na Rua General Ozório, nº 280, apto nº 51, Vila Boa Vista, na cidade de Assis-SP, doravante denominado de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, regido pelas Leis Municipais nº 610/2015 e 449/2011, para manutenção da **APAE DE CANDIDO MOTA -SP**, Entidade de Assistência Social sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social sob o cód. SEDS/PF – 5398/2002, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto alterar as cláusulas quinta e oitava do Convênio nº 001/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R$ 17.760,00 (dezessete mil setecentos e sessenta reais), cuja despesa correrá por conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

A vigência do convênio ora aditado fica prorrogada pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado sucessivamente, se de interesse de ambas as partes por meio de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública municipal.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cruzália-SP, 01 de janeiro de 2020

JOSE ROBERTO CIRINO
Prefeito Municipal

DANIEL FLÁVIO GOZZI
Presidente

Testemunhas:

_____	_____
1ªNOME:	2ªNOME:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº DE PARCELAS	PERÍODO DE REFERENCIA	TRANSFERENCIA DO RECURSO	QUADRO SEMESTRAL
01	ABRIL	22.04.2020	R$ 17.760,00
TOTAL			R$ 17.760,00

Avenida Luiz Zandonadi, 120 - Centro - Cruzália - SP | CEP 19860-000 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
Fone/Fax: (18) 3376-1295 - 3376-1112 | Site: www.cruzalia.sp.gov.br | e-mail: pmc@cruzalia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Cruzália
CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cândido Mota
TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 01/2016
OBJETO: ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS
ADVOGADO(S): (**)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cruzália – SP., 02 de janeiro de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: MARCIA REGINA DA SILVA
Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO SOCIAL
CPF: 124.909.052-62 - RG: 20.649.431
Data de Nascimento: 06/06/1966
Endereço residencial completo: Avenida Luiz Zandonadi, 179 – centro – Cruzália/SP
E-mail pessoal: marcia_reginasilva1@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3376-1401

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: JOSE ROBERTO CIRINO
Cargo: PREFEITO
CPF: 103.029.258-12 RG:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Data de Nascimento: 18/05/1973
Endereço residencial completo: Rua Francisco Félix da Silva, nº 85 – Cruzália/SP
E-mail institucional: prefeito@cruzalia.sp.gov.br
E-mail pessoal: joserobcirino@gmail.com
Telefone(s): (18) 3376-1112 / (18) 99725-4844

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: DANIEL FLÁVIO GOZZI
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 219.731.988-43 RG: 30.996.052-6
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo: RUA GENERAL OZÓRIO, Nº 280, APTO Nº 51 – VIA BOA VISTA – ASSIS/SP
E-mail institucional: apae@cmotanet.com.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (18) 3341-1250 / 3341-2008

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Avenida Luiz Zandonadi, 120 - Centro - Cruzália - SP | CEP 19860-000 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
Fone/Fax: (18) 3376-1295 - 3376-1112 | Site: www.cruzalia.sp.gov.br | e-mail: pmc@cruzalia.sp.gov.br